



DEPUTADO
PEDRO YVES

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 4543 de 30,6 / 100
Autuado com 2 folhas
Ass. [Signature]

Publique-se. Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
30 / 1 Junho / 2000
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 425, de 2000

FLS. N.º 1
RGL. 4543
PROTOCOLO
LEGISLATIVO [Signature]

Obriga a instalação de itens de
segurança em caixas eletrônicos no
Estado de São Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica obrigatório às instituições financeiras, que explorarem serviços de caixa eletrônico, inclusive os de funcionamento por período integral, providenciarem os seguintes itens de segurança:

- I - instalação de dispositivos de filmagem ininterrupta;
- II - monitoramento permanente;
- III - manutenção de um vigilante durante o horário de funcionamento.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Não questionamos os excelentes benefícios que os caixas eletrônicos oferecem aos clientes das instituições financeiras.

Porém os prejuízos causados por roubos, tem se tornado nos últimos meses, verdadeiro pesadelo para os usuários do sistema.

[Signature]

ENTR. LEGISLATIVA
 29 JUN 17 11 18 069703



DEPUTADO
PEDRO YVES



Os clientes sofrem prejuízos que não são ressarcidos, além de colocarem em risco a própria integridade física. Mormente nos horários noturnos, a utilização dos Caixas evidenciados, torna-se de alto risco. As instituições financeiras tem a obrigação legal de providenciar segurança aos seus usuários, inclusive se houver ônus para as mesmas.

A imposição de um vigia, visa coibir atos de verdadeiras selvagerias, com o emprego de extrema violência, culminando entro outros, em sequestros e danos físicos, o que contribuirá para minimizar a insegurança vivida nos dias atuais.

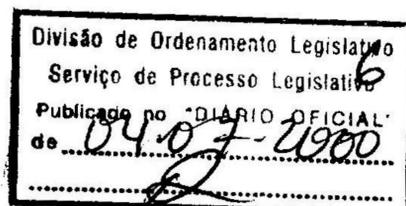
Em não assumindo a responsabilidade, a instituição financeira deixou claro que as medidas mais eficazes devem ser tomadas em defesa dos usuários, o que é de responsabilidade desta augusta Casa de Leis, como lídima representante do povo de nossa terra.

Sala das Sessões, em 27 de Junho de 2000.



PEDRO YVES
Deputado Estadual

PTB



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC, 3016/00
Conferente

Folha 3
Proc. 4543
Jlc

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 101ª a 105ª Sessões Ordinárias (de 01 a 07/08/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 07/08/00.
Jlc